



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.099, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

CRIA o Selo IA Ética Amazonas para reconhecer boas práticas no desenvolvimento e uso responsável da Inteligência Artificial no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo IA Ética Amazonas, destinado a reconhecer empresas, organizações da sociedade civil, instituições públicas e startups que adotem boas práticas no desenvolvimento, implantação e uso ético da Inteligência Artificial (IA).

Art. 2º O Selo IA Ética Amazonas será concedido com base nos seguintes critérios:

- I – respeito aos direitos fundamentais, como privacidade, liberdade de expressão e não discriminação;
- II – transparência quanto ao funcionamento de algoritmos e decisões automatizadas;
- III – inclusão digital e acessibilidade nas soluções baseadas em IA;
- IV – adoção de medidas de prevenção a vieses algorítmicos e riscos sociais;
- V – estímulo à diversidade de dados e representação justa nos modelos utilizados; e
- VI – compromisso com a segurança cibernética e proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Selo poderá ser concedido por meio de programa específico regulamentado pelo Poder Executivo, com a participação de comitê técnico consultivo composto por representantes das áreas de:

- I – ciência e tecnologia;
- II – proteção de dados;
- III – direitos humanos;
- IV – setor produtivo de tecnologia e inovação;
- V – instituições acadêmicas e científicas.

Art. 4º A certificação com o Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante reavaliação.

Art. 5º O Selo IA Ética Amazonas poderá ser utilizado para fins de divulgação institucional, marketing responsável e habilitação em editais ou programas estaduais de fomento à inovação tecnológica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

